

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2004**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes AFRÂNIO NEVES DE MELO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, EDVALDO DE ANDRADE e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, apreciando o Proc. NU. 3273.2004.000.13.00-7, RESOLVEU, por maioria, não considerar a citada matéria como de alta relevância, contra os votos dos Juízes Presidente, Afrânio Neves de Melo e Ruy Eloy, que assim não entendiam; por unanimidade, deferir o pleito da Associação requerente, relativo ao pagamento dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a incidir sobre a diferença oriunda da conversão da URV referente ao período de 1994 a 2000, assegurando o direito a todos os servidores da 13ª Região que se enquadrem na situação em tela, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e, se for o caso, solicitar verba suplementar para fazer face a essa despesa, bem como efetuar o recolhimento do Imposto de Renda na fonte, por se tratar de juros de parcela salarial stricto sensu.

Obs.: APÓS LIDO O RELATÓRIO PELA EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE, O PROCURADOR DR. EDUARDO VARANDAS ARARUNA SE DECLAROU IMPEDIDO, TENDO A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DESIGNADO O PROCURADOR JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO PARA ATUAR NESTE JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE OPINOU, EM MESA, PELO DEFERIMENTO DO PLEITO. Convocada a Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2004.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

JUÍZA PRESIDENTE

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO